CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 277

Lapa, 08 de Outubro de 2002

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Município e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMA, para ações de controle ambiental.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fidales Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 782/02
DATA 11 / 10 / 02
10:33

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

GOVERNO DO PARANÁ

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMA, TENDO COMO INTERVENIENTE O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP E O MUNICÍPIO DA LAPA – COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS DE CONTROLE AMBIENTAL, EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DESCENTRALIZADO E INTERATIVO NA SUB-BACIA DO ALTO IGUAÇU DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – PNMA II.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, pessoa jurídica de Direito público, CNPJ nº 68.621.671/0001-03 neste ato representado pelo Secretário Senhor JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO, tendo como interveniente o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede à rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, Curitiba/Pr, neste ato representado pelo Diretor – Presidente Senhor MÁRIO SÉRGIO RASERA, portador da RG n.º 1.513.985-4/PR, CPF/MFn.º287.836.979-34, doravante denominado IAP e o Município da LAPA, CNPJ/MF Nº 76.026.452/001-05, tendo a sede de sua Prefeitura situada na Praça Mirazinha Braga,87, LAPA/PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito – PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI, CPF nº 200.849.439-04, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. LIA MÁRCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN, CPF nº 653.648.569-68, doravante denominado MUNICÍPIO sujeitando-se aos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 3.471/2001, considerando o art. 225 da Constituição Federal e art. 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro), a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente);a Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao Meio Ambiente), as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, do CEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente, CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos e, demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente termo é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município da LAPA, de ações de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

Parágrafo Único - O detalhamento dessa cooperação é constante do Plano de Trabalho , constante do **Anexo I**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento, o IAP delega ao MUNICÍPIO DA LAPA através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente , competência para execução das atividades do inciso "III" da Cláusula Terceira deste Termo, e passam a constituir-se obrigações dos convenentes.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO DA LAPA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, executará as atividades objeto deste Termo em toda a área do território municipal, considerando no mínimo, as mesmas exigências e grau de restrição adotado pelo IAP, podendo, no entanto, ser mais restritivo.

Parágrafo Segundo – Na execução das atividades de fiscalização ambiental – conforme Plano de Trabalho, Anexo I deste Termo, delegadas pelo IAP ao MUNICÍPIO DA LAPA, poderão ser lavrados: Notificações, Termos de Embargo e Termos de Apreensão e Depósito; na forma que dispõe o Decreto Estadual nº 2.320, de 20 de maio de 1993, o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e, demais normas e diretrizes estabelecidas pelo IAP.

Parágrafo Terceiro – Cabe, única e exclusivamente ao IAP, após a recepção dos documentos lavrados pelo Município conforme o disposto no parágrafo segundo, a continuidade dos respectivos procedimentos administrativos.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete a **SEMA**:

a) assegurar, através deste instrumento, a participação, integração e contribuição do IAP e do Município para o atingimento dos objetivos do Projeto "Licenciamento Ambiental Descentralizado e Interativo na Sub-bacia do Alto Iguaçu", do Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA II;
b) monitorar e avaliar a execução do objeto do presente Termo, divulgando os resultados e , se for o caso, re-orientar ações com medidas corretivas;
c) fomentar o fortalecimento dos órgãos convenentes, buscando os meios e recursos necessários;
d) orientar e apoiar as iniciativas municipais de estruturação de áreas de gestão ambiental, proposição de legislação, bem como, de criação de meios e instrumentos de controle ambiental, em consonância com a Política e o Sistema Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;
e) orientar e apoiar as iniciativas de elaboração e implementação de Projetos e ou Programas Municipais de Conscientização e Educação Ambiental;
f) quando for o caso, disponibilizar equipamentos e materiais permanentes para o Município conveniado, com recursos do PNMA II, previstos para tal no Projeto "Licenciamento Ambiental Descentralizado e Interativo na Sub-Bacia do Alto Iguaçu", através de instrumento próprio específico, o qual fará parte integrante deste Termo; e
g) orientar e promover os entendimentos necessários para a gestão dos meios e implementação das ações no contexto das Políticas e Diretrizes Ambientais Estaduais e da Agenda 21 Local.

II – Compete ao **IAP**:

a) definir e elaborar os instrumentos e procedimentos de acompanhamento que permitam o monitoramento e a avaliação, por parte da SEMA, da execução das ações conveniadas através deste Termo;
b) orientar e instruir, técnica e normativamente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município da LAPA, visando a perfeita execução das atribuições e competências de que trata o presente Convênio;
c) estabelecer as diretrizes, promover e manter o Cadastramento de executores municipais das atividades objeto deste convênio;
d) disponibilizar funções do Sistema de Informações Ambientais do Estado, relacionados às atividades delegadas e ou compartilhadas com o Município, visando uma perfeita integração de ações de controle e gestão ambiental, a adoção de providências e a tomada de decisões eficientes e eficazes;

e) fornecer os formulários pré-impressos padrões do IAP necessários ao exercício das atividades delegadas e/ou compartilhadas com o Município;
f) capacitar os integrantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente , através de cursos e estágios tornando-os aptos a desenvolverem as atividades objeto deste instrumento, fornecendo ainda o material de consulta referente às áreas de sua competência;
g) exercer sua competência deliberativa, nos termos da Lei, sobre todas as tipologias de empreendimentos, atividades ou obras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Paraná, independentemente do seu potencial poluidor/degradador do meio ambiente, à exceção daquelas relacionadas no inciso III desta Cláusula;
h) excepcionalmente, e de comum acordo com o Município, deliberar sobre processos de competência a ele delegados;
i) instruir, orientar e ou apoiar técnica e juridicamente os Municípios quanto à proposição de leis ambientais municipais; e
h) acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas que estejam relacionadas com o objeto deste Convênio.

III – Compete ao **MUNICÍPIO DA LAPA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**:

a) exercer as atividades de Controle Ambiental, relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, em seu território urbano e rural, segundo os critérios e procedimentos estabelecidos pelo IAP;
b) protocolar e registrar no Sistema de Informações Ambientais do Estado (informatizado), conforme acesso disponibilizado ao Município, todos os processos de licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal, bem como, àqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
c) manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental cuja competência foi delegada ao Município;
d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no exercício das atividades delegadas através deste Termo, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os meios empregados;
e) zelar pela conservação, manutenção e bom uso dos materiais e equipamentos que por ventura, venham a ser cedidos pela SEMA, para o exercício das atividades objeto deste Termo;
f) concorrer com os recursos humanos devidamente habilitados e materiais, mantendo inclusive, serviços de unidades descentralizadas, caso seja necessário, para a execução das atividades conveniadas;
g) promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre a proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
h) encaminhar ao IAP toda a legislação ambiental municipal e de uso e ocupação do solo, mantendo-o informado quanto à sua atualização, tão logo haja incrementos ou alterações naquela vigente;
i) quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e ou obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e ou degradadoras do meio ambiente, e portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAP de diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente;
j) designar, quando solicitado pelo IAP, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento e fiscalização ambiental;
k) suspender a tramitação do processo de licenciamento, autorização ambiental ou florestal, quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAP, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos;

l) não emitir ou renovar quaisquer licenças municipais ou Alvarás de Funcionamento para empreendimentos, atividades e/ou obras passíveis de licenciamento ambiental, sem que este requisito tenha sido comprovadamente cumprido através da apresentação da Licença Ambiental de Operação;
m) emitir Anuências para localização de empreendimentos, atividades e ou obras a serem instaladas no Município, somente quando estas comprovadamente atenderem à legislação de uso e ocupação do solo, à ambiental vigente e, às diretrizes específicas existentes sobre a área objeto de interesse em Planos de Conservação e Uso e/ou zoneamentos;
n) remeter ao IAP, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo, os processos administrativos de licenciamento ambiental, autorização ambiental ou florestal que não estejam contemplados na letra "a" das competências delegadas ao Município; e
o) promover a divulgação das ações, objeto deste Convênio, citando obrigatoriamente a denominação: GOVERNO DO ESTADO/SEMA/IAP/MUNICÍPIO, conforme diretrizes da SEMA/IAP.

IV - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) estabelecer o cronograma para capacitação do quadro de pessoal municipal para o exercício das atribuições delegadas;
b) manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como o intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do presente Convênio;
c) divulgar os resultados alcançados, por meio de relatórios rotineiros ou outros instrumentos gerenciais sistemáticos;
d) respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;
e) dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;
f) criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento; e
g) fornecer, dentro de suas possibilidades e com observância das normas legais, recursos humanos, materiais e equipamentos para o fortalecimento institucional e do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Convênio, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada convenente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Convênio, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo entre os convenentes mediante Aditivos, os quais farão referências expressas a este instrumento, estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

a) Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
b) Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;

c) Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável;
d) Por mútuo acordo; ou
e) Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser sempre prorrogado, por igual período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O IAP providenciará, às suas expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre os convenentes, o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou através de entendimentos entre as partes convenentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenentes, a fazer cumprir por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba/Pr, 05 de julho de 2002.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PAULO CÉSAR FURTES FURIATTI
Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RASERA
Diretor Presidente do IAP

LIA MÁRCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO I – TERMO DE CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DA LAPA

a) Exercer as atribuições operacionais e deliberativas das seguintes modalidades de licenciamento e tipologias de empreendimentos, atividades e/ou obras, observando o disposto na Resolução SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998 e sucedâneas, e ainda, legislação ambiental vigente e as demais normas e diretrizes do IAP, após processo de capacitação de seu quadro de pessoal e disponibilização das funções correlatas do Sistema de Informações Ambientais do Estado (informatizado):

a.1) Autorização Florestal para Corte Isolado de Árvores Nativas em lotes urbanos e rurais e vias públicas municipais;
a.2) Autorização Florestal para Corte e Manejo Simplificado de Bracatinga em todo o território municipal;
a.3) Licenciamento/Autorização Ambiental de Fornos de Carvão;
a.4) Licenciamento/Autorização Ambiental de Secadores Comunitários;
a.5) Licenciamento/Autorização Ambiental de Lavador de Batatas;
a.6) Licenciamento/Autorização Ambiental de Olarias (Fabricação de Tijolos e Telhas);
a.7) Licenciamento/Autorização Ambiental de Serrarias e Desdobramento de Madeiras;
a.8) Licenciamento/Autorização Ambiental de Fábricas de Móveis;
a.9) Licenciamento/Autorização Ambiental de Suinocultura;
a.10) Licenciamento/Autorização Ambiental de Beneficiamento de Cereais;
a.11) Licenciamento/Autorização Ambiental de Fabricação de Artefatos de Cimento;
a.12) Licenciamento/Autorização Ambiental de Fabricação de Artefatos de Plásticos;
a.13) Licenciamento/Autorização Ambiental de Fabricação de Artefatos de Metais (sem tratamento de superfície); e
a.14) Licenciamento/Autorização Ambiental de Fabricação de Artefatos de Papéis e Papelão.

b) Receber e protocolar no Sistema de Informações Ambientais do Estado, quaisquer requerimentos de licenciamento ambiental, autorização ambiental e autorização florestal, de acordo com o disposto na Resolução SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998, ou sucedâneas e demais normas e diretrizes do IAP;

c) Emitir a quem interessar possa, via internet, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais junto ao IAP;

d) Promover em articulação com o IAP, capacitação ao seu quadro de pessoal, oferecendo a infra-estrutura que se fizer necessária para execução dos trabalhos de que trata o presente Convênio;

e) Providenciar o Cadastramento prévio, junto ao IAP, dos servidores responsáveis pela execução das atividades objeto deste Convênio;

f) Adotar as funções do Sistema de Informações Ambientais (informatizado), relacionadas às atividades delegadas e ou compartilhadas através deste Convênio, visando uma perfeita integração de ações de controle e gestão ambiental, a adoção de providências e a tomada de decisões eficientes e eficazes;

g) Remeter ao IAP, os processos administrativos decorrentes de ações fiscalizatórias devidamente instruídos e protocolados, contendo os documentos lavrados, até 10 (dez) dias após a lavratura dos mesmos;

h) de forma compartilhada com o IAP, fiscalizar, notificar, embargar e firmar Termos de Apreensão e Depósito, observando o disposto no Manual de Fiscalização Ambiental do IAP, e ainda, legislação

ambiental – Federal, Estadual e Municipal – vigente, após processo de capacitação de seu quadro de pessoal e disponibilização das funções correlatas do Sistema de Informações Ambientais do Estado (informatizado), para:

h.1) atividades poluidoras, degradadoras e ou modificadoras do meio ambiente;

h.2) flora; e

h.3) fauna.

i) Elaborar e implementar Projetos e ou Programas Municipais de Conscientização e Educação Ambiental, em consonância com as diretrizes da SEMA.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

OBJETO: é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município de TIJUCAS DO SUL, de ações de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA: : 05/07/2002

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
IAP
GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
SEMA/IAP/P.M. LAPA
PNMA II

Autorizado em: 02/07/2002, pelo Senhor Governador, sob protocolado nº 5.227.832-5

CONVENENTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**
Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**
Prefeitura Municipal de **LAPA**

OBJETO: é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município de LAPA, de ações de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA: : 05/07/2002

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
IAP
GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
SEMA/IAP/P.M. MANDIRITUBA
PNMA II

Autorizado em: 02/07/2002, pelo Senhor Governador, sob protocolado nº 5.227.832-5

CONVENENTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**
Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**
Prefeitura Municipal de **MANDIRITUBA**

OBJETO: é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município de MANDIRITUBA, de ações de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA: : 05/07/2002

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
IAP
GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
SEMA/IAP/P.M. PIÊN
PNMA II

Autorizado em: 02/07/2002, pelo Senhor Governador, sob protocolado nº 5.227.832-5

CONVENENTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**
Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**
Prefeitura Municipal de **PIÊN**

OBJETO: é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município de PIÊN, de ações de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA: : 05/07/2002

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
IAP
GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
SEMA/IAP/P.M. PINHAIS
PNMA II

Autorizado em: 02/07/2002, pelo Senhor Governador, sob protocolado nº 5.227.832-5

CONVENENTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**
Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**
Prefeitura Municipal de **PINHAIS**

OBJETO: é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município de PINHAIS, de ações de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA: : 05/07/2002

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
IAP
GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
SEMA/IAP/P.M. PIRAQUARA
PNMA II

Autorizado em: 02/07/2002, pelo Senhor Governador, sob protocolado nº 5.227.832-5

CONVENENTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**
Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**
Prefeitura Municipal de **PIRAQUARA**

OBJETO: é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre o convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município de PIRAQUARA, de ações d controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dc recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambient descentralizada, compartilhada e integrada.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA: : 05/07/2002

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
IAP
GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
SEMA/IAP/P.M. PORTO AMAZONAS
PNMA II

Autorizado em: 02/07/2002, pelo Senhor Governador, sob protocolado nº 5.227.832-5

CONVENENTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**
Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**
Prefeitura Municipal de **PORTO AMAZONAS**

OBJETO: é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município de PORTO AMAZONAS, de açê de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação d recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambier descentralizada, compartilhada e integrada.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA: : 05/07/2002

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
IAP
GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
SEMA/IAP/P.M. QUITANDINHA
PNMA II

Autorizado em: 02/07/2002, pelo Senhor Governador, sob protocolado nº 5.227.832-5

CONVENENTES: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**
Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**
Prefeitura Municipal de **QUIDANTINHA**

OBJETO: é o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município de QUITANDINHA, de ações controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambi descentralizada, compartilhada e integrada.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA: : 05/07/2002

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
IAP
GOVERNO DO ESTADO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
SEMA/IAP/P.M. RIO NEGRO
PNMA II

Autorizado em: 02/07/2002, pelo Senhor Governador, sob protocolado nº 5.227.832-5

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Assunto: Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Município e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA, para ações de controle ambiental.

Protocolado na Secretaria no Dia 11_/10_/2002.
Apresentado em Expediente do Dia 15_/10_/2002.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em _15_/_10_/_2002_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/XX_/2002.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX/_XX/2002.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
X Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _15_/_10_/_2002_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 15/10/2002 *JOSÉ LUIZ DE CASTRO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortoleto Lapa, em ____/____/2002. *JOSÉ LUIZ DE CASTRO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em ____/____/2002 *VILMAR CZARNESKI FÁVARO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. *VILMAR CZARNESKI FÁVARO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em ____/____/2002 *VALENTINA PIOVEZAN BATISTA* Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. *VALENTINA PIOVEZAN BATISTA* Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.
Recebi o projeto em ____/____/2002 *SERGIO AUGUSTO LEONI* Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2002. *SERGIO AUGUSTO LEONI* Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em 15/10/2002 *ALCEU HOFFMANN* Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato Lapa, em 15/10/2002. *ALCEU HOFFMANN* Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Município e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA, para ações de controle ambiental.

PARECER

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional com vistas à execução de ações de controle ambiental, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

Nada encontramos que possa obstar a tramitação do processo dentro desta Casa, sendo que para tanto apresentamos o projeto em anexo.

Lapa, 14 de novembro de 2002

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

VOTO:

Ver. ADRIANO HAMERSCHMIDT

VOTO:

Ver. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2002

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Município e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA, tendo como interveniente o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e o Município da Lapa - com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de integrar e aprimorar a Gestão Ambiental do Estado do Paraná, nas áreas de competências de controle ambiental, em consonância com o projeto de licenciamento ambiental descentralizado e interativo na Sub-Bacia do Alto Iguaçu do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento do regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município da Lapa, de ações de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de novembro de 2002.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
RELATOR

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
PRESIDENTE

ADRIANO HARMERSCHMIDT
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Decreto Legislativo Lei ***n.º 016/2002*** que tem como súmula o seguinte:

Súmula:
Referenda Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre o Município e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA.

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

O projeto em epígrafe tem como finalidade a cooperação técnica e operacional entre a SEMA e o Município de Lapa, cooperação esta que trará grandes facilidades aos produtores e ou empreendedores de nosso município que não mais carecerão de se deslocarem à Curitiba para protocolarem os seu processos de autorização e licenciamento para a exploração do meio ambiente junto ao IAP, sendo que tais serviços serão prestados aqui em nosso município.

Desta forma somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto em epigrafe, pois só trará benefícios à nossa comunidade.

É o parecer.

Sala das Comissões em 25 de novembro de 2.002.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, 9 de dezembro de 2002

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e esta Presidência *DECRETA*:

***Art. 1º*- Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMA, tendo como interveniente o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e o Município da Lapa - com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de integrar e aprimorar a Gestão Ambiental do Estado do Paraná, nas áreas de competências de controle ambiental, em consonância com o projeto de licenciamento ambiental descentralizado e interativo na Sub-Bacia do Alto Iguaçu do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA II.**

***Art. 2º*- O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento do regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município da Lapa, de ações de controle ambiental, previstas neste instrumento, voltadas para a proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo assim, a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.**

***Art. 3º*- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 9 de dezembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA L. PIOVEZAN BATISTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR